

## **Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas**

**Aviso n.º MAR20-S6-2023-04 (Aviso n.º63/2023)**

**Medida P05M02 - Compensação aos Operadores do Sector das Pescas, da Aquicultura, da Transformação e da Comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura - regulamento anexo à Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril**

---

A agressão militar da Rússia contra a Ucrânia está a ter um elevado impacto nos operadores económicos, cujos efeitos persistem à medida que o conflito armado perdura. Esta conjuntura afeta a confiança dos mercados e agrava o aumento dos preços que, em 2022, foi o mais elevado dos últimos 30 anos, sobretudo devido à subida dos preços internacionais de bens energéticos e das matérias-primas.

O impacto combinado do aumento de custos e da escassez de matérias-primas é sentido em toda a fileira do pescado, nomeadamente a produção e a transformação de produtos da pesca e da aquicultura, enquanto sectores de maior intensidade energética. Por conseguinte, existe uma perturbação significativa do mercado que conduziu à adoção da Decisão de Execução 2022/500, da Comissão, de 25 de março de 2022 e à adoção do Regulamento (EU) 2022/1278 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), introduzindo medidas específicas para atenuar as consequências da agressão da Rússia contra a Ucrânia nas atividades de pesca e para mitigar os efeitos desta perturbação do mercado na cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura.

Neste contexto, em complemento das medidas adotadas em 2022 para mitigar os efeitos da subida de preços dos bens energéticos, é essencial a adoção de medidas adicionais que visem travar a subida dos preços, de modo a favorecer o poder de compra das famílias e a retoma da economia.

Assim, tal como previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril, que aprova o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, procede-se à abertura do presente Aviso que se rege pelos termos e condições seguintes:

### **1. Elegibilidade dos beneficiários**

Nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril, são elegíveis as empresas que:

- a) Sejam detentoras de título que confira o direito de exploração de uma embarcação ou detentoras de licença de atividade válida;
- b) Mantenham a licença de atividade ativa durante o período da compensação;
- c) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Tenham a situação regularizada perante os fundos europeus;
- e) No caso dos operadores da pesca, tenham atividade comprovada, confirmada pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), num mínimo de 30 dias de atividade, seguidos ou interpolados entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022;
- f) No caso das empresas aquícolas, tenham cumprido as obrigações previstas no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, tendo por referência ao ano de 2022;

## Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

Aviso n.º MAR20-S6-2023-04 (Aviso n.º63/2023)

Medida P05M02 - Compensação aos Operadores do Sector das Pescas, da Aquicultura, da Transformação e da Comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura - regulamento anexo à Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril

---

- g) No caso das empresas de transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, tenham CAE elegível e sejam PME;
- h) Não se encontrem nas situações previstas na regulamentação europeia aplicável determinantes da inadmissibilidade dos apoios, designadamente as previstas nos artigos 10.º e 11.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio de 2014, que cria o FEAMP.

### 2. Dotação orçamental

A dotação orçamental para apoio público é de € 23,5 milhões de euros (vinte e três milhões e quinhentos mil euros), cofinanciados pelo FEAMP no valor de € 17,625 milhões de euros (dezassete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil euros), sendo indicativamente distribuída por cada um dos sectores da seguinte forma:

- a) Pesca, oito milhões de euros;
- b) Aquicultura, seis milhões de euros;
- c) Transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, nove milhões e quinhentos mil euros.

Na eventualidade da disponibilidade orçamental por sector não permitir assegurar o valor do apoio solicitado, é reforçada a dotação para esse sector, com base na existência de dotação não usada nos demais sectores, a que pode, eventualmente, acrescer valor resultante de disponibilidade orçamental do Programa. Se o valor do apoio solicitado e suscetível de ser aprovado se mantiver, ainda assim, acima da dotação disponível para o sector, há lugar a rateio sendo o valor dessa dotação repartida proporcionalmente pelas operações com recurso à modelação do montante do apoio individual dos candidatos.

### 3. Forma de apresentação das candidaturas

- 3.1 As candidaturas são apresentadas online, no balcão dos fundos (<https://balcaofundosue.pt>).
- 3.2 Apenas é admitida uma candidatura por entidade beneficiária.

### 4. Prazo para submissão das candidaturas

A submissão de candidaturas é efetuada no período compreendido entre o dia 5 de abril e o dia 2 de junho de 2023.

### 5. Critérios de seleção das candidaturas

As operações são avaliadas com base na qualidade da proposta apresentada, apreciando:

- A. A sua adequação ao objetivo específico;
- B. O seu enquadramento na tipologia de beneficiários e de ações previstas no âmbito do regime de apoio.

## **Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas**

**Aviso n.º MAR20-S6-2023-04 (Aviso n.º63/2023)**

**Medida P05M02 - Compensação aos Operadores do Sector das Pescas, da Aquicultura, da Transformação e da Comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura - regulamento anexo à Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril**

---

Às candidaturas que cumpram, de forma cumulativa, os critérios supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 100 pontos.

Às candidaturas que não satisfaçam um ou ambos os critérios supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 0.

São excluídas as candidaturas que não obtenham uma pontuação final de 100 pontos.

### **6. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas:**

5.1 No portal Mar 2020 (<http://www.mar2020.pt/candidatar/>), os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora e nota de instruções para preenchimento dos formulários de candidatura;
- b) Formulário de candidatura;
- c) Manual do beneficiário e manual de registo de candidatura.

5.2 Qualquer esclarecimento pode ser obtido endereçando-o a [geral@mar2020.pt](mailto:geral@mar2020.pt).

Dina Ferreira  
Gestora do Mar 2020